



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1053/18

PROTOCOLO N° 14.897.247-8

DATA: 25/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 236/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CÉSAR PIETRO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/04/18 a 01/04/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1658/18-Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor César Pietro Martinez - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Instituto localiza-se à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, n° 636, Bairro Vila Estrela, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2971/18, de 26/06/18, pelo período de 24/04/18 a 31/12/19. (fl. 230)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1401/05, de 01/06/05;
- b) reconhecimento: n° 1285/08, de 31/03/08;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1053/18

c) renovação do reconhecimento: n° 1649/15, de 24/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 130/15, de 18/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18. (fl. 178)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 278/18, de 20/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/18. (fl. 218)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 359/18, de 03/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 254)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3535/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 258)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSO N° 1053/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 252:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desis		
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
1ª série Tarde	67	79	60	79	78	01	00	1
2ª série Tarde	58	52	50	40	67	01	00	0
3ª série Tarde	46	49	45	00	37	03	00	0
4ª série Tarde	59	39	44	43	00	00	00	0
4ª série Manhã	00	00	00	00	45	00	00	0

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 219)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 185, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fls. 209 e 228, possuem graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 203 e 228, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, porém, tramita a solicitação de renovação do credenciamento no Sistema On-line nº 3153/19, de 03/05/19, protocolado nº 15.780.484-7, de 20/05/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1053/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto de Educação Estadual Professor César Pietro Martinez - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/18 a 01/04/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício



ESTADO DO PARANÁ

